**MENSAGEM Nº 38/2020**

ORDEM DE PROTOCOLO

**BEBERIBE, 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**Funcionário:** Juliana Barros

**Data:** 19 / 10 / 2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Estabelece o pagamento de jeton e diárias aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma que indica".

O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais de Beberibe detém em sua estrutura técnico-administrativa, nos termos da Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva.

Os conselhos são compostos por membros designados pelo chefe do Poder Executivo, pela chefia do Poder Legislativo, pelos servidores ativos e pelos servidores inativos e representantes dos pensionistas. Tais membros exercem - diretamente - atividades de gestão do sistema previdenciário do funcionalismo municipal e são responsabilizados administrativa, civil e criminalmente pela execução dos procedimentos decorrentes desta gestão. Já a Diretoria Executiva será composta por servidores comissionados nomeados pelo Chefe do Executivo.

O Comitê de Investimentos da CAPESB, por sua vez, foi instituido em 22 de outubro de 2012, através da Portaria GAPRE nº 600.

Logo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo compensar a necessária dedicação, capacitação e aprimoramento constante destes membros é que se propõe o pagamento do "Jeton de Presença" e diárias, a serem custeados pela Taxa de Administração, legalmente atribuída à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB).

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**PEDRO DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
**Eduardo Ribeiro Lima**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

**PROJETO DE LEI Nº. 037 /2020**

**ESTABELECE O PAGAMENTO DE JETON E DIÁRIAS AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL, DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência municipal, administrado pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB).

§ 1º A função dos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência municipal.

§ 2º O "Jeton de Presença" consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento em reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão ao vencimento ou a remuneração para nenhum efeito.

**Art. 2º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e seus suplentes (quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação) farão jus ao "Jeton de Presença", correspondente ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por reunião, a partir da nomeação constante da Ata e/ou Ato emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º O valor diário máximo pago a título de "Jeton de Presença", corresponderá a 01 (uma) reunião por turno (manhã, tarde ou noite), convocadas na forma da legislação em vigor.

§ 2º O valor fixado para o "Jeton de Presença" poderá ser atualizado anualmente através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O "Jeton de Presença" somente será recebido enquanto o beneficário estiver no efetivo exercício da função de membro do conselho.

§ 4º O membro do conselho que se encontrar de férias ou em gozo de licenças ou afastamentos não perceberá o "Jeton de Presença" instituído por esta Lei.

§ 5º O "Jeton de Presença" instituído por esta Lei será custeado integralmente pela CAPESB, no uso da Taxa de Administração fixada legalmente para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 6º É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton de Presença" instituído por esta Lei, para membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente a estrutura da CAPESB.

§ 7º O "Jeton de Presença" será pago até o dia dez do mês subsequente a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Art. 3º** Os membros do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Executiva, quando em deslocamento a serviço do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Beberibe, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento no valor de R$ 100,00 (cem reais), sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a CAPESB custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Não fará jus a diárias o membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e o membro da Diretoria Executiva que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com municípios limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e agentes municipais considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

**Art. 4º** O membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal ou o membro da Diretoria Executiva que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

*Parágrafo Único* - Na hipótese de o membro do Conselho Municipal de Previdência, do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal ou o membro da Diretoria Executiva retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 15 de outubro de 2020.

**PEDRO DA CUNHA**
**PREFEITO MUNICIPAL**